DECRETO Nº 187/2021, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre luto oficial e estabelece Ponto Facultativo no município de Érico Cardoso-BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO, o falecimento precoce do Senhor **ISAQUE QUEIROZ PEREIRA DA SILVA,** amado filho desta terra, ocorrido no dia 19 de novembro;

CONSIDERANDO, o seu amor pela nossa "Amada e Histórica Água Quente", e os seus esforços para o avanço do município de Érico Cardoso;

CONSIDERANDO, o seu desempenho exemplar como funcionário dessa municipalidade;

CONSIDERANDO, a saudade que deixa no coração de todos os seus parentes, amigos, colegas de trabalho e toda a sociedade de Érico Cardoso;

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Érico Cardoso, em sinal de profundo pesar pelo falecimento precoce do senhor **ISAQUE QUEIROZ PEREIRA DA SILVA**.

Parágrafo Único. Para fins deste Decreto:

I – Luto Oficial é a forma do município, expressando o sentimento dos munícipes, demonstrar o pesar e dor pela morte de alguém;

II – Ponto Facultativo é uma exceção à jornada laboral em que o Poder Executivo Municipal decide liberar parcialmente o trabalho dos servidores públicos municipais, não gerando qualquer vinculação ou obrigação para as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 2º. Para o cumprimento deste Decreto, as repartições públicas municipais, assim compreendendo a Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional poderão suspender o atendimento externo, sem prejuízo na prestação dos serviços públicos essenciais à população, conforme dispõe o art. 2º, da Lei Federal nº 662/49, assim definidos nos incisos do art. 10, da Lei Federal nº 7.783/89, e, ainda, deverão hastear as bandeiras do Brasil, do estado da Bahia e deste município a meio mastro.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da suapublicação e revogando-se todas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2021.

ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410
Assinado de forma digital por ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410
Dados: 2021.11.20 07:49:18 -03'00'

Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso